REGIMENTO DA EDITORA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ETNOBIOLOGIA E ETNOECOLOGIA

Capítulo I DA EDITORA E SEUS FINS

ARTIGO 1º - A Editora da Sociedade Brasileira de Etnobiologia e Etnoecologia (SBEE) é uma entidade subordinada à Sociedade Brasileira de Etnobiologia e Etnoecologia (CNPJ 02.197.328/0001-75), com registro na Biblioteca Nacional, apresentando estrutura e funcionamento estabelecidos neste Regimento.

ARTIGO 2º - A Editora da SBEE tem como finalidade:

- a) Promover a publicação e a divulgação de obras técnico-científicas relacionadas à Etnobiologia, Etnoecologia e áreas afins produzidas por pesquisadores, extensionistas, representantes de movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais, desde que devidamente aprovadas pelo Conselho Editorial.
- b) Apoiar ações de professores, pesquisadores, extensionistas, servidores, estudantes e colaboradores da SBEE, visando à produção, editoração e publicação on-line de obras técnico-científicas de interesse à Sociedade Brasileira de Etnobiologia e Etnoecologia, prezando pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- c) Oferecer suporte técnico a atividades de editoração desde que os custos sejam de responsabilidade do próprio autor.
- **ARTIGO 3º** Para alcançar os seus fins, a Editora poderá propor convênios e acordos a serem assinados pelo Diretor da Editora; receber auxílios, contribuições e subsídios diversos, bem como prestar serviços técnicos no âmbito das suas atividades.

Capítulo II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- **ARTIGO 4º -** A Editora da Sociedade Brasileira de Etnobiologia e Etnoecologia é composta pelas seguintes instâncias:
 - a) Conselho Editorial;
 - b) Conselho Científico;
 - c) Diretoria Executiva.
- **ARTIGO 5º** O CONSELHO EDITORIAL será formado pelos membros da Diretoria da SBEE, a saber: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, além de representantes Regionais (até dois por Regional, Titular e Suplente).

Parágrafo Único – Cabe ao Conselho Editorial eleger Diretor, Editor Geral e Secretário, os quais, juntos, comporão a DIRETORIA EXECUTIVA.

- **ARTIGO 6°** Compete ao Conselho Editorial decidir sobre os assuntos referentes à atividade fim da Editora e especificamente:
 - a) Estabelecer a política editorial, propondo o plano de atuação da Editora.

- b) Avaliar a atuação da Editora no tocante à política editorial, propondo medidas necessárias ao cumprimento da atividade fim da Editora.
- c) Fixar as diretrizes editoriais, baixando as resoluções pertinentes.
- d) Aprovar, no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação, o plano de atuação editorial da Diretoria Executiva, bem como suas alterações.
- e) Exercer o acompanhamento das atividades editoriais, podendo para isso, promover as ações que se fizerem necessárias.
- f) Propor e aprovar a reforma deste Regimento, para posterior homologação pela Assembleia da SBEE.
- g) Avaliar propostas de publicação, tomando a decisão final.
- h) Estabelecer critérios para credenciamento de Consultores **ad hoc** para avaliação de obras a serem publicadas.
- i) Homologar o nome de Consultores **ad hoc** indicados para credenciamento e recomendar novos quando necessário.
- **ARTIGO 7º** O Conselho Editorial reunir-se-á por videoconferência, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário para decidir sobre matéria específica posta em pauta.
- Parágrafo 1º O Conselho Editorial reunir-se-á com a presença da maioria de seus Conselheiros.
- Parágrafo 2º O Diretor participará das votações apenas em caso de empate, exercendo o voto decisivo ou de qualidade.
 - Parágrafo 3º As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.
- Parágrafo 4º As decisões do Conselho Editorial representarão a mais alta instância no tocante ao julgamento da qualidade, propriedade ou impropriedade de uma obra a ser publicada pela Editora.
- Parágrafo 5° Os pareceres a ser analisados pelo Conselho Editorial serão emitidos por dois membros do Conselho Científico ou Consultores **ad hoc**, credenciados para tal fim, devendo ser aprovados pela maioria.
- Parágrafo 6º Em todos os casos será preservada a identidade dos relatores dos pareceres, enviando-se ao autor do livro um extrato da decisão e dos seus fundamentos.
- **ARTIGO 8º -** O mandato dos Conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitindo-se recondução.
- **ARTIGO 9º -** O CONSELHO CIENTÍFICO será composto por até 20 (vinte) membros selecionados a partir de sua relevância técnico-científica para a Etnobiologia e Etnoecologia, podendo ser pesquisadores e extensionistas nacionais e ou internacionais.
- **ARTIGO 10°** Compete ao Conselho Científico avaliar, por meio de pareceres anônimos, as obras recebidas pelo Conselho Editorial e especificamente:
 - a) Auxiliar na divulgação e consolidação da Editora.
 - b) propor mudanças no Formulário de Avaliação.
 - c) sugerir nomes de Consultores ad hoc.

Parágrafo Único – Os avaliadores terão um prazo de trinta dias para emitirem seus pareceres em formulário definido pelo Conselho Editorial.

- **ARTIGO 11º -** O mandato dos Conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitindo-se recondução.
- **ARTIGO 12º -** A DIRETORIA EXECUTIVA é formada por um Diretor, por um Editor e por um Secretário designados pelo Conselho Editorial, escolhidos entre os membros que o compõe.

Parágrafo Único – Outras funções poderão ser criadas pelo Conselho Editorial, atendendo às necessidades funcionais.

- **ARTIGO 13º -** O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitindo-se recondução.
- **ARTIGO 14º** Compete ao DIRETOR cumprir as diretrizes traçadas pelo Conselho Editorial, bem como especificamente:
 - a) Responder pela administração geral da Editora.
 - b) Implantar a política editorial e de publicações.
 - c) Substabelecer poderes a outros membros da Diretoria Executiva.
 - d) Dirigir e avaliar a atuação do pessoal da Editora.
 - e) Assinar documentos administrativos, contábeis e de outra natureza referentes às atividades da Editora.
 - f) Propor convênios, acordos e outros protocolos.
 - g) Apresentar anualmente Prestação de Contas e Relatório de Atividades.
- **ARTIGO 15º** Compete ao EDITOR GERAL dar apoio e assistência ao Diretor nas atividades editoriais, bem como examinar, propor e planejar edições.
- Parágrafo 1º Cabe ao Editor Geral representar e substituir o Diretor da Editora em casos de eventuais impedimentos.
 - Parágrafo 2º Cabe ainda ao Editor Geral acompanhar os trabalhos de produção das obras.
- **ARTIGO 16º -** Compete ao SECRETARIO dar apoio e suporte administrativo à Diretoria Executiva, bem como se responsabilizar pelo andamento dos trabalhos da Editora.

Capítulo III DAS EDIÇÕES

ARTIGO 17º - Somente poderão sair com o selo da Editora da SBEE as publicações aprovadas e efetivamente realizadas sob sua chancela.

Parágrafo primeiro - Os autores/organizadores devem pertencer à SBEE, estando em dia com a(s) anuidade(s).

Parágrafo segundo - As obras serão disponibilizadas gratuitamente e on line no *site* da SBEE.

ARTIGO 18º - As obras submetidas à Editora deverão ser encaminhadas eletronicamente para o e-mail da Editora e/ou por meio digital, obedecendo-se normas a ser estabelecidas pelo Conselho Editorial.

Parágrafo Único - O envio de trabalhos à Editora deverá ser feito mediante duas cópias impressas ou gravadas em CD-ROM (ou outros meios correspondentes), não cabendo à Editora a responsabilidade da devolução das mesmas aos autores.

- **ARTIGO 19º -** Os originais submetidos ao Conselho Editorial deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva.
- **ARTIGO 20º** Após aceitação de uma obra, será assinado contrato com o(a) Autor(a) ou Organizador(a) responsável, atendendo aos prazos e ao planejamento editorial estabelecidos pela Editora.

Parágrafo Único – Todos os encargos de publicação da Obra são de responsabilidade do Autor(a) ou Organizador(a), tanto em edições digitais ou impressas.

ARTIGO 21º - Apenas quando a Obra for impressa em papel, a título de remuneração pela cessão dos direitos ora pactuada, o(a) Autor(a) ou Organizador(a) se obriga a fornecer à SBEE, livre de qualquer ônus, um correspondente a 20% (vinte por cento) da tiragem da 1ª edição e 10% de cada reimpressão ou reedição da OBRA.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **ARTIGO 22º -** Os casos não previstos no presente Regimento serão regulamentados pelo Conselho Editorial.
 - **ARTIGO 23º** Os membros do Conselho Científico serão nomeados pelo Diretor.
 - **ARTIGO 24º** O presente Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação.